

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

1. Introdução

O presente Código de Conduta e Ética (“Código”) da Athon Energia S.A. (“Companhia” ou “Athon”) estabelece as regras e princípios que devem ser observados e cumpridas por todos os administradores, funcionários, representantes, colaboradores ou estagiários da Companhia (“Colaboradores”).

Os Colaboradores da Companhia devem estar comprometidos com os mais elevados padrões de conduta em seus relacionamentos comerciais e relações cotidianas, devendo cumprir estritamente com as políticas e diretrizes previstas neste Código.

Este Código não pode prever toda e qualquer regra aplicável ou prover respostas a toda e qualquer questão que possa surgir. Para tanto, o Colaborador deve sempre se pautar pelos elevados padrões de ética adotados pela Companhia, incluindo a percepção do momento apropriado para buscar aconselhamento de outros Colaboradores sobre a melhor conduta a ser adotada em cada caso. Adicionalmente, a administração da Companhia está disponível para responder aos questionamentos do Colaborador, aconselhá-los e indicar advogados responsáveis custeados pela Companhia para receber relatos de suspeitas de infração. As comunicações serão tratadas, na medida do possível, de forma confidencial.

O acompanhamento das regras estabelecidas neste Código será feito por meio de auditorias internas de processos, efetivadas periodicamente e sem aviso prévio, para verificação de sua adequação.

2. Valores

- Honestidade e integridade em tudo que fazemos
- Atuação consciente e em harmonia com o mundo que vivemos
- Valorização das pessoas e relacionamentos, respeitando a diversidade
- Sustentabilidade
- Excelência em tudo que fazemos

3. Conflitos de Interesse

De forma a buscar um clima harmonioso no ambiente de trabalho e sempre pensando no melhor benefício da Companhia, a identificação e gestão de conflitos de interesse devem preocupações de todos os Colaboradores. Dessa forma, os Colaboradores deverão se abster de realizar quaisquer atividades que sejam conflitantes com os valores da Companhia. São exemplos de atividades conflitantes: prestar serviços remunerados a qualquer fornecedor da Companhia, desempenho de cargos ou funções em empresas que sejam competidoras da Companhia ou atuar em nome da Companhia para obter uma vantagem pessoal.

Os Colaboradores deverão sempre consultar a Companhia antes de aceitar qualquer cargo ou trabalho adicional caso entenda que existe a possibilidade de haver qualquer questionamento quanto sua independência e dedicação profissional a Companhia.

4. Adesão ao Código

A adesão às regras deste Código é condição essencial para integrar a equipe de Colaboradores da Companhia. Periodicamente, cada Colaborador será submetido a um programa de treinamento o qual abrangerá: (i) discussão sobre os termos e condições dos valores da Companhia e aplicação do presente Código; (ii) normas de confidencialidade quanto às informações de clientes e demais contrapartes da Companhia; (iii) situações que configurem conflitos de interesse e procedimentos a serem tomados; e (iv) princípios gerais que regem as atividades da Companhia. O programa de treinamento é variável e a agenda será determinada pela administração da Companhia.

5. Princípios Norteadores de Conduta dos Colaboradores

- Lealdade;
- Honestidade e Transparência
- Predominância do espírito de equipe
- Abstenção de obtenção de qualquer favorecimento pessoal em decorrência da função exercida na Companhia
- Conduta ética
- Uso Adequado do patrimônio da Companhia
- Igualdade de Tratamento entre as Pessoas.

6. Confidencialidade das informações

A Companhia frequentemente recebe informações confidenciais no curso de suas atividades, sendo fortemente comprometida em proteger tais informações, sejam informações divulgadas por um cliente, investidor, informações produzidas internamente ou provenientes de outras fontes. A Companhia tem também um forte compromisso de coibir o mal-uso de informações confidenciais, sob qualquer forma.

Os Colaboradores devem considerar confidencial toda informação que lhe for confiada, tenha sido ou não designada de tal forma.

A informação confidencial deverá ser utilizada exclusivamente para o cumprimento das funções da Companhia, comprometendo-se o Colaborador a não a compartilhar tal informação com terceiros. Os Colaboradores, sob hipótese alguma, deverão disponibilizar ou negligenciar a confidencialidade de tais informações e/ou das senhas de acesso aos arquivos virtuais, servidores e e-mails da Companhia.

Presume-se que toda informação, seja escrita ou de outra forma, sobre os negócios da Companhia, incluindo, sem limitar-se, a informação a respeito dos clientes, investimentos, custos, preços, lucros, relatórios financeiros ou de custos, produtos, serviços, equipamentos, sistemas, planos de negócios,

operações financeiras e contratos potenciais revelam-se informações confidenciais, pertencentes exclusivamente à Companhia.

Acordos de confidencialidade são usualmente utilizados quando a Companhia precisa divulgar ou receber informações confidenciais de terceiros. Caso, no curso de negócios com terceiros, seja necessário divulgar ou receber informações confidenciais, ou venha a ser exigida a assinatura de um acordo de confidencialidade, o Colaborador deverá discutir a necessidade de celebrar um acordo de confidencialidade.

Sem o consentimento prévio da Companhia, salvo conforme exigido por lei, o Colaborador não deverá: (i) divulgar informações confidenciais para qualquer pessoa além de Colaborador que tenha um interesse legítimo de receber tais informações e esteja vinculado por um acordo de confidencialidade, conforme aplicável; ou (ii) usar tais informações para seu próprio benefício ou benefício pessoal de outros indivíduos, seja dentro ou fora da Companhia. Se o Colaborador for compelido a divulgar quaisquer informações confidenciais, por força de lei ou regulamento, ou em cumprimento à exigência de uma autoridade governamental ou demanda de um juízo competente, deverá informar previamente a administração da companhia a respeito de tal exigência. Neste caso, qualquer divulgação de informações confidenciais deverá ser feita nos estritos termos indicados pelo administrador ou advogado responsável.

A obrigação do Colaborador de preservar a confidencialidade de informações não se encerra com seu desligamento. Quando do encerramento de seu relacionamento com a Companhia, seja a que título for, o Colaborador deverá devolver toda informação confidencial que pertence à Companhia, incluindo todos os documentos e outros materiais contendo informações confidenciais. O Colaborador não deverá divulgar informações confidenciais a um novo empregador ou terceiros após encerrar o seu relacionamento com a Companhia. Do mesmo modo, não deverá divulgar à Companhia informações confidenciais de qualquer empregador anterior, nem incentivar qualquer pessoa a divulgar informações confidenciais de um empregador anterior (ou empregador atual, conforme o caso).

7. Anúncios e Comunicação com o Público em Geral

Nenhuma pessoa além do diretor está autorizada a se comunicar com a imprensa, salvo conforme especificamente autorizada no cumprimento de suas funções. Solicitações de informações financeiras e outras informações relativas à Companhia e suas atividades advindas da imprensa ou o público em geral deverão ser endereçadas à diretoria.

8. Gratificações e Interação com Agentes Governamentais

A Companhia mantém uma relação de imparcialidade com todas as pessoas e empresas com quem se relaciona. Desta forma, Colaboradores não devem dar ou receber presentes que possam influenciar decisões de negócios.

Convites para eventos de entretenimento como jantares e eventos esportivos podem ser aceitos se forem ocasionais, de valor moderado e aprovados pela Diretoria.

A Companhia tem uma política de zero tolerância a corrupção de agentes governamentais em observância a legislação brasileira e também a Lei de Práticas de Corrupção no exterior (“Foreign Corrupt Practices Act - FCPA”).

Ao conduzir negócios com o governo, Colaboradores devem estritamente cumprir tais dispositivos legais. Dessa forma, são proibidos pagamentos, promessas ou autorizações de pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor para quaisquer funcionários públicos, partidos políticos, funcionários de empresas estatais ou representantes do governo com o intuito de corromper e/ou obter qualquer vantagem comercial direta ou indiretamente.

Pagamentos para acelerar ou facilitar o trabalho de agentes governamentais não são permitidos pela legislação brasileira e desta forma não devem ser praticados pela Companhia.

9. Sanções

A violação do estabelecido no presente Código torna os Colaboradores passíveis das penalidades estabelecidas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais estabelecidas em lei.

Os Colaboradores que deliberadamente deixarem de comunicar violações ao Código ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos às sanções disciplinares e legais acima mencionadas.

A Companhia pretende empregar todas as medidas razoáveis para evitar a ocorrência de condutas em violação ao Código e interromper tal conduta, caso eventualmente venha a ser observada, o mais breve possível após sua verificação. Colaboradores que violarem o Código ou outras políticas e procedimentos, poderão estar sujeitos a sanções disciplinares, incluindo a extinção de seu vínculo.

10. Disposições Gerais

Este Código é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Colaborador ao aderir e prevalece sobre todos e quaisquer outros documentos, entendimentos, comunicações e/ou memorandos, de qualquer espécie anteriormente trocados, tanto por escrito como verbalmente, a que os Colaboradores tenham aderido e, para todos os efeitos, somente o presente Código regulará as relações de conduta e/ou ética a serem observadas pelo Colaborador.